



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 16.004/2025-PE



Unidade responsável
Fundo Municipal de Assistência Social
Prefeitura Municipal de Quixadá



Data
19/05/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública, por meio da Secretaria de Assistência Social de Quixadá, identifica a necessidade de promover ações de inclusão social e fortalecimento de vínculos comunitários, em consonância com os objetivos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), política pública essencial para a proteção social básica. No entanto, observa-se atualmente uma insuficiência de recursos estruturais voltados à realização de atividades de lazer, cultura e educação histórica, o que tem limitado a efetividade das ações propostas no âmbito do SCFV.

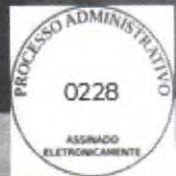
A defasagem da infraestrutura disponível frente aos requisitos técnicos e pedagógicos atualizados compromete significativamente a eficiência da política pública em questão, impactando negativamente a qualidade da atenção prestada, a integração social dos beneficiários e, por consequência, os indicadores sociais locais. Tal cenário caracteriza afronta aos princípios da eficiência e da supremacia do interesse público, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Essa limitação estrutural acarreta consequências institucionais relevantes, como a possibilidade de interrupção de atividades, o não cumprimento de metas estabelecidas nos instrumentos de planejamento governamental e o enfraquecimento de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento humano. A ausência de contratação específica pode resultar na descontinuidade de serviços essenciais, inviabilizando ações voltadas à promoção da identidade e do sentimento de pertencimento cultural dos usuários, além de comprometer a continuidade e a

Handwritten signature and initials.



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



sustentabilidade dos programas sociais executados.

Dessa forma, a contratação ora proposta visa superar essas fragilidades operacionais, por meio da prestação de serviços especializados para a execução de atividades recreativas e turísticas, articuladas aos objetivos estratégicos da política de assistência social. As ações planejadas contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos atendidos, promovendo intercâmbio cultural, fortalecimento de laços comunitários e ampliação de repertórios socioculturais, conforme previsto nos instrumentos de planejamento institucional e no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

A medida proposta encontra amparo técnico e jurídico nos artigos 5º, 6º, 11 e 18, §2º da Lei nº 14.133/2021, além de refletir os princípios da economicidade, eficiência, continuidade do serviço público e busca da proposta mais vantajosa. A contratação é, portanto, imprescindível para a execução adequada da política pública em questão, representando uma resposta estratégica às demandas identificadas e uma ferramenta de aprimoramento das ações da Secretaria de Assistência Social no território municipal.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Assistencia Social	IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta tem como finalidade atender a uma demanda identificada pela Secretaria de Assistência Social de Quixadá, com o objetivo de promover a inclusão e a integração social por meio da realização de viagens recreativas e turísticas. Essas atividades são voltadas ao público atendido pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), executado pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), e visam estimular o desenvolvimento de potencialidades e a garantia de direitos sociais. A importância desta iniciativa está alinhada às metas institucionais da Secretaria, como o estímulo às trocas culturais e o fortalecimento dos laços comunitários, refletindo diretamente nos indicadores de desempenho social do município.

Para essa contratação, são exigidos padrões mínimos de qualidade e desempenho, incluindo a capacidade da empresa em assegurar a segurança dos participantes, bem como fornecer transporte adequado, alimentação e suporte durante as viagens. Tais exigências se justificam pela necessidade de garantir uma experiência segura e satisfatória aos usuários, conforme os princípios de eficiência e economicidade

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Também se prioriza a logística adequada para proporcionar uma vivência educativa e cultural enriquecedora, mensurada por meio de feedbacks dos participantes e indicadores de satisfação.

A não utilização do catálogo eletrônico de padronização é justificada pela inexistência de itens padronizados que atendam às especificidades da contratação, como rotas diferenciadas e a diversidade dos grupos atendidos. A vedação ao uso de marcas específicas é mantida, salvo em casos devidamente justificados por critérios técnicos, garantindo qualidade e segurança, e evitando direcionamentos indevidos, em respeito ao princípio da competitividade.

Os serviços a serem contratados não se enquadram como bens de luxo, sendo seu foco a prestação eficiente, com requisitos técnicos, operacionais e de suporte definidos em conformidade com a legislação vigente. A entrega e execução dos serviços devem garantir eficiência e qualidade, sem a necessidade de detalhamento excessivo de prazos e condições, de modo a evitar custos administrativos elevados.

Critérios de sustentabilidade também são considerados, como o uso de materiais recicláveis e a redução de resíduos durante a execução dos serviços, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Quando tais critérios não forem aplicáveis, sua ausência será justificada pela necessidade de atender, com prioridade, às demandas imediatas de inclusão social.

Por fim, os requisitos aqui estabelecidos orientarão o levantamento de mercado, assegurando que os fornecedores estejam aptos a cumprir as condições mínimas exigidas, sem limitar a competitividade. Esses requisitos são fundamentados na necessidade previamente identificada e seguem as disposições da Lei nº 14.133/2021, em especial os artigos 5º, 18 e, quando pertinente, o artigo 20, servindo como base técnica para a seleção da proposta mais vantajosa.

| 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado configura etapa essencial no processo de planejamento da contratação, conforme estabelece o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, sendo orientado pelos princípios da economicidade, competitividade e supremacia do interesse público (arts. 5º e 11). No caso da contratação de serviços voltados à realização de viagens recreativas e turísticas, com finalidade socioeducativa e de fortalecimento comunitário, essa etapa se mostra ainda mais relevante diante da especificidade e da customização exigida na execução.

A natureza do objeto — prestação de serviços especializados de transporte, lazer e turismo histórico-cultural — demanda expertise técnica compatível, dada a necessidade de atendimento ao público referenciado pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) do município de Quixadá/CE, em conformidade com os objetivos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). A



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



caracterização da necessidade indica a imprescindibilidade de soluções adaptadas às condições sociais, geográficas e pedagógicas locais.

Para embasar tecnicamente a contratação, foi realizada uma pesquisa de mercado envolvendo três fornecedores do segmento, entre agências de turismo e operadores locais, contemplando aspectos como variação de preços conforme sazonalidade, customização dos serviços, logística de transporte, alimentação, hospedagem e suporte operacional. Concomitantemente, foram analisadas contratações similares em municípios da mesma região, inclusive por meio de modelos de Parcerias Público-Privadas (PPP), permitindo aferir boas práticas e identificar parâmetros de desempenho adequados. Os dados foram complementados por consultas ao Painel de Preços do Governo Federal, conferindo robustez às estimativas financeiras adotadas.

Durante o estudo, também foram identificadas inovações disponíveis no mercado, como pacotes sustentáveis com logística ambientalmente responsável (transporte coletivo de baixa emissão e hospedagens com selo verde), bem como metodologias participativas e interativas voltadas à promoção do engajamento social. Essas inovações foram consideradas vantajosas por agregarem valor socioambiental e alinharem-se às diretrizes de sustentabilidade previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

A análise comparativa das alternativas disponíveis contemplou tanto a contratação direta de serviços customizados quanto a adesão à Ata de Registro de Preços (ARP), sendo esta última considerada a solução mais vantajosa. O modelo da ARP demonstrou maior viabilidade técnica e econômica, apresentando benefícios como economia de escala, padronização de condições contratuais, prazos e preços previamente definidos e maior agilidade na formalização da contratação.

A escolha da solução mais adequada fundamenta-se em critérios de custo total de propriedade (TCO), aderência à política pública de assistência social e à estratégia de promoção da inclusão e da cidadania. A adesão à ARP, neste contexto, atende não apenas aos princípios da eficiência e economicidade, mas também à necessidade de garantir qualidade na execução e conformidade com os objetivos do SCFV, assegurando o interesse público envolvido.

Dessa forma, recomenda-se a adesão à Ata de Registro de Preços como modelo preferencial para a contratação dos serviços, por garantir maior previsibilidade, transparência e conformidade com o marco legal vigente, conforme preceituado nos arts. 5º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021.

| 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços voltados à

[Handwritten signatures]



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



organização e execução de viagens recreativas e turísticas, com foco na promoção de atividades de lazer, cultura e educação histórica para o público atendido pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), referenciado pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) do município de Quixadá/CE.

A contratação abrangerá a execução integral das atividades, incluindo a elaboração de roteiros com relevância histórica e cultural, a disponibilização de transporte adequado e seguro, serviços de hospedagem e alimentação, bem como o acompanhamento técnico e profissional durante todo o percurso. A empresa contratada será responsável pela gestão de todos os aspectos logísticos e operacionais, assegurando a qualidade, a segurança e a adequação das atividades aos objetivos pedagógicos e sociais do SCFV.

O levantamento de mercado realizado evidenciou a viabilidade econômica da solução, com a identificação de fornecedores aptos a prestar os serviços requeridos dentro dos padrões de qualidade e com valores compatíveis com os praticados no setor. A pesquisa também indicou disponibilidade de fornecedores com capacidade técnica e experiência comprovada na execução de serviços similares.

A opção pelo modelo via SRP revela-se tecnicamente adequada e juridicamente amparada, observando os princípios da economicidade, planejamento, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021. A adoção dessa estratégia contratual permite maior flexibilidade na execução, otimização de recursos públicos e padronização dos serviços, atendendo de forma eficaz à demanda identificada e contribuindo para o fortalecimento da inclusão social e do desenvolvimento comunitário, conforme as diretrizes estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Atividade recreativa e turística para o município de Canindé	10,000	Serviço
2	Atividade recreativa e turística para o município de Guaramiranga.	6,000	Serviço
3	Atividade recreativa e turística para o município de Redenção.	6,000	Serviço
4	Atividade recreativa e turística para o município de Maranguape.	6,000	Serviço
5	Atividade recreativa e turística para o município de Fortaleza.	8,000	Serviço
6	Atividade recreativa e turística para o município de Quixadá	10,000	Serviço
7	Atividade recreativa e turística Praia acessível cidade de Fortaleza	8,000	Serviço
8	Atividade recreativa e turística Cidade mais Infância- Fortaleza.	10,000	Serviço
9	Atividade recreativa para Praia:	10,000	Serviço
10	Atividade recreativa e turística hotel fazenda repouso das águas - Capistrano -C	6,000	Serviço

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Atividade recreativa e turística para o município de Canindé	10,000	Serviço	12.025,00	120.250,00
2	Atividade recreativa e turística para o município de Guaramiranga.	6,000	Serviço	14.664,33	87.985,98
3	Atividade recreativa e turística para o município de Redenção.	6,000	Serviço	11.716,67	70.300,02
4	Atividade recreativa e turística para o município de Maranguape.	6,000	Serviço	19.597,67	117.586,02
5	Atividade recreativa e turística para o município de Fortaleza.	8,000	Serviço	21.213,33	169.706,64
6	Atividade recreativa e turística para o município de Quixadá	10,000	Serviço	7.955,00	79.550,00
7	Atividade recreativa e turística Praia acessível cidade de Fortaleza	8,000	Serviço	17.390,00	139.120,00
8	Atividade recreativa e turística Cidade mais Infância- Fortaleza.	10,000	Serviço	15.897,67	158.976,70
9	Atividade recreativa para Praia:	10,000	Serviço	20.103,33	201.033,30
10	Atividade recreativa e turística hotel fazenda repouso das águas - Capistrano - C	6,000	Serviço	12.580,00	75.480,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.219.988,66 (um milhão, duzentos e dezenove mil, novecentos e oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em conformidade com o disposto no art. 40, inciso V, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021, a presente análise visa verificar a viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto, com o objetivo de ampliar a competitividade, conforme os princípios estabelecidos no art. 11 da referida norma. Nos termos do art. 18, §2º, essa avaliação constitui etapa obrigatória no Estudo Técnico Preliminar.

Do ponto de vista técnico, a divisão do objeto por itens, lotes ou etapas mostra-se possível, considerando que tal estrutura pode atender aos critérios de eficiência e economicidade delineados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A análise de mercado revelou a existência de fornecedores especializados aptos a executar partes específicas do objeto, o que potencialmente ampliaria a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e fornecedores locais, promovendo maior competitividade.

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



Conforme o §2º do art. 40, a possibilidade de parcelamento deve ser previamente justificada no processo administrativo. A pesquisa de mercado, associada às demandas setoriais, indicou que a fragmentação por itens poderia facilitar a atuação regionalizada e a obtenção de ganhos logísticos, ao permitir contratações ajustadas às especializações técnicas do mercado fornecedor.

Todavia, após análise comparativa entre as alternativas de parcelamento e de execução consolidada, concluiu-se que a contratação integral do objeto apresenta vantagens superiores, nos termos do §3º do art. 40. Destacam-se, entre os fatores determinantes, a economia de escala e a simplificação da gestão contratual (inciso I); a necessidade de garantir a funcionalidade de um sistema único e integrado, sem riscos de despadronização (inciso II); e a conveniência técnica de manutenção da exclusividade de execução por fornecedor com capacidade de entrega unificada (inciso III).

Além disso, os impactos administrativos decorrentes do fracionamento do objeto poderiam comprometer a eficiência da gestão e fiscalização contratual, tendo em vista o aumento do número de contratos a serem gerenciados e a limitação da capacidade institucional atual da Administração para tal atividade. A execução consolidada, por outro lado, permite centralização da responsabilidade técnica, redução de interfaces e maior controle sobre o cumprimento dos prazos, condições e resultados esperados.

Diante da análise realizada, recomenda-se a execução integral do objeto da contratação, por apresentar maior aderência aos princípios da economicidade, eficiência e competitividade (arts. 5º e 11), além de assegurar coerência com o planejamento estratégico da contratação, conforme os requisitos previstos no art. 40 da Lei nº 14.133/2021. Tal solução encontra-se alinhada aos Resultados Pretendidos, conforme definido na Seção 10 deste Estudo Técnico Preliminar.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação, referente ao registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na realização de viagens recreativas e turísticas, voltadas à execução de atividades de lazer e conhecimento histórico para os usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), não consta no Plano de Contratações Anual (PCA) vigente.

Tal ausência decorre da natureza não previsível da demanda, uma vez que as ações do SCFV, coordenadas pela Secretaria de Assistência Social de Quixadá, são diretamente influenciadas por fatores sociais dinâmicos, como o aumento da vulnerabilidade de grupos referenciados pelos CRAS e a necessidade de respostas imediatas para fortalecer a inclusão e os vínculos comunitários.

Apesar da omissão no planejamento inicial, a contratação justifica-se pela sua aderência aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme

[Handwritten signatures]



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



disposto nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Em observância a esses princípios, serão adotadas medidas corretivas, entre as quais:

- A inclusão do objeto na próxima atualização do PCA, conforme previsto nas diretrizes de planejamento da Administração;
- A adoção de ações de gestão de riscos, com vistas a mitigar impactos decorrentes da imprevisibilidade da demanda.

Importa destacar que, embora não haja vinculação direta com outros instrumentos de planejamento setorial, a iniciativa converge com os objetivos estratégicos do município na área de assistência social, ao promover o acesso a atividades socioculturais e educativas.

Por fim, a contratação proposta guarda conformidade com os resultados pretendidos descritos na seção de viabilidade da contratação, garantindo coerência entre a execução e o planejamento da política pública, bem como a devida transparência e racionalidade no processo decisório administrativo, mesmo diante da excepcionalidade de sua previsão orçamentária.

| 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos decorrentes da contratação concentram-se na promoção da eficiência e da economicidade, em conformidade com os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. O presente procedimento tem por objetivo fomentar a interação social e a inclusão dos beneficiários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, configurando um investimento estratégico em capital humano e social que transcende a simples realização de atividade recreativa e turística. Essa iniciativa está alinhada à necessidade pública identificada, fundamentando a escolha da solução adotada e os resultados esperados neste processo.

Prevê-se a redução de custos operacionais por meio do planejamento logístico eficiente, que visa a otimização dos recursos de transporte e acomodações, eliminando desperdícios. A capacitação específica das equipes envolvidas objetiva racionalizar as atividades, mitigando retrabalhos e maximizando a eficiência na utilização dos recursos humanos. No que tange aos recursos materiais, a integração de serviços e a seleção criteriosa de fornecedores previamente avaliados contribuirão para a minimização da subutilização de insumos e materiais durante a execução das atividades previstas.

Sob o aspecto financeiro, a obtenção de economias de escala e a negociação competitiva, amparadas por ampla pesquisa de mercado, asseguram a adequação dos custos unitários ao melhor preço disponível no mercado, conforme disposto no art. 23 da referida lei. Tal procedimento é sustentado pelo princípio da competitividade,

[Handwritten signatures]



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



previsto no art. 11, que não apenas assegura a seleção de propostas economicamente vantajosas, como também estimula a inovação e a implementação de soluções mais eficazes para o atendimento dos objetivos da licitação.

Durante a fase de execução e monitoramento, a aplicação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou mecanismo equivalente garantirá o acompanhamento contínuo dos indicadores estabelecidos, possibilitando a aferição de parâmetros como o percentual de economia alcançada e a redução do tempo dedicado a processos previamente onerosos em termos de horas de trabalho. Esses indicadores, fundamentados em pesquisa de mercado e nas soluções integradas, subsidiarão a avaliação constante e final da eficácia da contratação.

Em síntese, os resultados almejados, respaldados pela fundamentação jurídica e pela pesquisa de mercado, justificam o investimento público, assegurando que a contratação atenda de forma eficiente aos objetivos institucionais, promovendo a melhor alocação possível dos recursos disponíveis, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, mesmo diante da inexistência de Plano de Contratação Anual formalizado para a demanda específica.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas a serem adotadas previamente à celebração contratual, conforme dispõe o art. 18, §1º, inciso X da Lei nº 14.133/2021, constituem etapas indispensáveis ao ciclo de planejamento e à governança da contratação. Tais medidas visam garantir a execução eficiente do objeto, a consecução dos Resultados Pretendidos, a mitigação de riscos e a promoção do interesse público, nos termos do art. 5º, fundamentando-se na adequada Descrição da Necessidade da Contratação.

Essas providências integrarão o planejamento estratégico da contratação, articulando-se diretamente com a definição da solução e com o modelo de execução contratual a ser adotado. Eventuais adequações físicas, tecnológicas ou organizacionais no ambiente de execução do objeto – tais como instalação de infraestrutura, adaptação de espaços ou aquisição de recursos complementares – serão detalhadamente descritas e justificadas quanto à sua relevância para a concretização dos benefícios esperados.

Esses ajustes serão organizados em cronograma específico, contendo a descrição das ações, os responsáveis pela execução e os respectivos prazos, o qual será anexado ao Estudo Técnico Preliminar (ETP), em conformidade com a norma ABNT NBR 14724:2011. Destaca-se que a omissão dessas providências pode comprometer significativamente a execução contratual, gerando riscos à segurança operacional, à instalação de equipamentos ou ao cumprimento de metas.

A capacitação dos agentes públicos envolvidos na gestão e fiscalização do contrato, conforme previsto no art. 116 da Lei nº 14.133/2021, também será considerada. A



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



proposta de treinamento técnico será justificada de forma a demonstrar como o uso de ferramentas, metodologias e boas práticas contribuirá para o alcance dos resultados esperados (art. 11). Tal capacitação será estruturada de acordo com os perfis funcionais dos envolvidos – gestores, fiscais e técnicos – considerando a complexidade da execução e, quando cabível, organizada em cronogramas ou listas de atividades, observando os parâmetros da ABNT NBR 14724:2011.

Essas providências preventivas também comporão o Mapa de Riscos, sendo tratadas como estratégias de mitigação vinculadas à unidade de gestão de riscos ou ao controle interno, quando existente. O objetivo é assegurar a conformidade legal, a qualidade da entrega, o cumprimento dos prazos e, sobretudo, a obtenção dos benefícios projetados.

Portanto, as ações preparatórias configuram-se como elementos essenciais para a viabilização da contratação e para a garantia de resultados consistentes, promovendo uma alocação eficiente de recursos públicos e fortalecendo a governança contratual, em conformidade com os princípios do art. 5º. Na hipótese de inexistência de providências específicas, essa ausência será devidamente fundamentada tecnicamente, especialmente nos casos em que a natureza simples do objeto contratado dispense ajustes prévios.

| 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação de empresa especializada na realização de viagens de cunho recreativo e turístico apresenta-se como a solução mais adequada à luz da Descrição da Necessidade da Contratação e da Solução como um Todo. Tal escolha fundamenta-se nas características do objeto — marcado por sua natureza potencialmente repetitiva e pela imprevisibilidade dos quantitativos demandados —, as quais se ajustam de forma intrínseca à sistemática do SRP, que permite aquisições centralizadas, flexíveis e conforme a demanda.

O modelo oferece vantagens substanciais em termos de padronização de procedimentos e geração de economia de escala, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e do planejamento administrativo, nos termos do art. 5º e do art. 18, §1º, incisos I e V, da Lei nº 14.133/2021. Ao possibilitar a negociação antecipada de preços, o SRP contribui para a uniformização dos contratos administrativos e para a redução de custos operacionais e administrativos, conforme previsto no art. 82 da referida legislação.

Considerando a variabilidade inerente à realização de eventos recreativos e turísticos — tanto em termos de volume quanto de frequência —, a utilização do SRP configura-se como alternativa operacionalmente vantajosa, ainda que inexista, no momento, um Plano de Contratações Anual (PCA) formalizado para subsidiar essa demanda específica. A contratação sob o regime de registro de preços possibilita a aquisição dos serviços apenas quando efetivamente necessários, promovendo o uso racional e



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



eficiente dos recursos públicos.

Em comparação, a modalidade de contratação direta tradicional, embora possa conferir maior previsibilidade jurídica em contextos de demanda fixa e previamente dimensionada, mostra-se menos eficiente e economicamente desvantajosa frente à fragmentação e à instabilidade que caracterizam a presente contratação. Conforme apontado na análise de vantajosidade, embasada em levantamento de mercado, a rigidez da contratação convencional implicaria riscos de ociosidade ou subutilização de recursos.

Nesse sentido, o Sistema de Registro de Preços viabiliza não apenas o planejamento de futuras contratações (art. 18, §1º, inciso V), mas também assegura a aderência às diretrizes de gestão por resultados e à otimização da alocação dos recursos públicos, conforme os Resultados Pretendidos definidos no processo.

Dessa forma, sob os aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, a adoção do SRP revela-se a estratégia mais adequada, por garantir agilidade, competitividade e eficiência na contratação, resguardando o interesse público e os princípios norteadores da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especialmente os previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A possibilidade de participação de consórcios na presente contratação, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, requer avaliação criteriosa, à luz das especificidades do objeto: a contratação de empresa especializada na execução de viagens recreativas e turísticas voltadas ao público do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

Embora a constituição de consórcios possa, em determinadas hipóteses, ampliar a competitividade e reunir expertises complementares, tal vantagem não se aplica ao presente caso. A execução contratual compreende atividades rotineiras e integradas — como transporte, hospedagem e visitas culturais —, normalmente ofertadas de forma unificada por empresas com atuação consolidada no setor. Portanto, não há demanda por competências técnicas múltiplas ou de alta complexidade que justifiquem a formação consorciada.

Sob o aspecto técnico-operacional, observa-se que a contratação de um único fornecedor, devidamente habilitado, assegura maior previsibilidade, padronização na execução e simplicidade na gestão contratual, fatores essenciais à eficiência e à governança do processo. A centralização da responsabilidade contratual também facilita o monitoramento, a fiscalização e a responsabilização por eventuais falhas.

Adicionalmente, a análise de mercado indica que a exigência de formação consorciada



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



não é necessária para viabilizar economicamente a contratação, tendo em vista que o custo estimado do objeto está compatível com a capacidade operacional de empresas atuantes no segmento. A eventual vantagem de somar capacidades econômico-financeiras entre consorciados, prevista no art. 15, não se configura como condição indispensável neste caso.

Diante disso, a vedação à participação de consórcios revela-se medida mais adequada, preservando os princípios da isonomia, segurança jurídica e eficiência administrativa (art. 5º), além de assegurar aderência aos Resultados Pretendidos. Tal decisão será devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar, conforme previsto na legislação vigente, garantindo racionalidade e coerência no processo de contratação.

| 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas ou interdependentes constitui etapa fundamental no planejamento das aquisições públicas, conforme os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Tal verificação visa identificar objetos similares, complementares ou condicionantes à solução proposta, de modo a evitar sobreposições, promover sinergias operacionais e viabilizar ganhos de escala, assegurando a utilização racional dos recursos públicos.

No caso específico da contratação de empresa especializada para a realização de viagens de caráter recreativo e turístico, voltadas ao público atendido pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), não foram identificadas contratações anteriores, em andamento ou planejadas que apresentem relação direta ou dependência técnica, logística ou quantitativa com o objeto ora analisado. A prestação proposta se mostra autônoma, não exigindo adequações em contratos vigentes ou articulação com outras contratações para sua execução integral.

Ressalta-se, contudo, que eventuais estruturas logísticas ou serviços disponíveis no município — como contratos ativos de transporte ou hospedagem — deverão ser considerados na fase de execução, a fim de evitar duplicidade de esforços e assegurar integração administrativa, quando aplicável. Ainda assim, a solução se revela tecnicamente autossuficiente e independente, não havendo necessidade de ajustes nos quantitativos, especificações ou modelo de contratação estabelecido.

Em conformidade com o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a ausência de contratações correlatas ou interdependentes é tecnicamente justificada e reforça a viabilidade da contratação como serviço autônomo. Diante disso, a elaboração do Termo de Referência e demais documentos preparatórios poderá seguir com base na especificidade da demanda, mantendo-se a coerência estratégica e os Resultados Pretendidos definidos no Estudo Técnico Preliminar.



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação para a realização de viagens recreativas e turísticas serão identificados ao longo do ciclo de vida do projeto, considerando aspectos como consumo de combustível e geração de resíduos. Conforme o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, essas práticas serão analisadas para garantir a sustentabilidade ambiental e a eficiência dos recursos utilizados. Nas pesquisas de mercado e na descrição da necessidade da contratação, tornam-se evidentes os desafios em relação à emissão de gases poluentes e ao consumo energético intensivo dos meios de transporte. Para lidar com esses desafios, a adoção de veículos com selo Procel A e a promoção de roteiros que maximizem a eficiência energética estão entre as medidas propostas.

Adicionalmente, a implementação de um sistema de logística reversa para o descarte responsável de embalagens e demais resíduos gerados durante as atividades turísticas será considerada, seguindo o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Essas medidas buscam equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental do projeto, de forma a promover a realização de atividades que suportem a identidade cultural e o fortalecimento de vínculos sociais mencionados na justificativa da contratação, sem comprometer o meio ambiente.

As soluções apresentadas, que incluem a seleção de fornecedores comprometidos com práticas de sustentabilidade e o incentivo ao uso de insumos biodegradáveis, são avaliadas como essenciais para alcançar uma proposta economicamente vantajosa e ambientalmente responsável. Conforme o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, essas medidas suportam a seleção da proposta mais adequada e competitiva. Caso não se identifiquem impactos significativos, tal conclusão estará tecnicamente fundamentada na natureza das viagens planejadas, que, por serem de uso imediato, não demandam ações de mitigação adicionais. Assim, a presente seção articula-se no sentido de promover a sustentabilidade e a eficiência, alinhando-se aos resultados pretendidos e à eficiência administrativa delineada nos objetivos do processo licitatório.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise consolidada do Estudo Técnico Preliminar (ETP) comprova a viabilidade e vantajosidade da contratação por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP) para eventual contratação de empresa especializada em viagens recreativas e turísticas, visando atender às demandas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



(SCFV). Tal conclusão está fundamentada em considerações técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas detalhadas nas seções precedentes, alinhadas aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público previstos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa de mercado realizada demonstra que as soluções disponíveis no mercado atendem aos requisitos técnicos especificados, incorporando tecnologias e processos adequados ao contexto local e às particularidades do programa de viagens recreativas e educativas. As estimativas quantitativas, apoiadas em dados históricos e projeções futuras, evidenciam a razoabilidade dos volumes previstos, promovendo a gestão eficiente de custos e a potencial obtenção de economias de escala, conforme previsto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Do ponto de vista jurídico e econômico, a utilização do SRP apresenta-se como instrumento seguro e vantajoso, conferindo à Administração a flexibilidade necessária para aquisição planejada e conforme a demanda efetiva, sem prejuízo à eficiência orçamentária. O sistema contribui ainda para mitigar riscos de sobre preço, incrementar a competitividade e ampliar a participação de fornecedores, viabilizando a obtenção de propostas mais econômicas e vantajosas.

Adicionalmente, a contratação está em consonância com o planejamento estratégico da Administração, mesmo na ausência formal do Plano de Contratação Anual, conforme dispõem os termos do art. 40 da referida Lei. A iniciativa fortalece o protagonismo dos beneficiários do SCFV em atividades de interação social e cultural, contribuindo para o fortalecimento dos vínculos comunitários e identidade social.

Diante das análises expostas no ETP, recomenda-se a continuidade do processo de contratação, consolidando esta decisão no Termo de Referência, conforme preconiza o art. 6º, inciso XXIII. Ressalta-se que, caso surjam novas informações relevantes, o processo poderá ser revisado ou ajustado em conformidade com as diretrizes internas de replanejamento. Conclui-se que a contratação atende integralmente ao interesse público, estando em conformidade com a legislação vigente, justificando a continuidade do procedimento licitatório para garantir a obtenção do resultado mais vantajoso para a Administração.

[Handwritten signatures]



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



Quixadá / CE, 19 de maio de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Bruna de Sousa Silva

Bruna de Sousa Silva
PRESIDENTE

Lorena Barbosa de Oliveira

Lorena Barbosa de Oliveira
MEMBRO

Amanda Cristina Sousa de Oliveira

Amanda Cristina Sousa de Oliveira
MEMBRO